CONTRATO Nº 19/2022/TCE-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.585.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133– SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.336.168/0001-06, sediada na Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 1096, centro, Grurupi - TO, neste ato, representada por ENEZETE CEZAR DA FONSECA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 394.660SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.182.901-00, residente e domiciliado na 203 Norte, Al. 09, Lt. 09, QI-D, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, e, daqui por diante, denominadas simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/001019/2022-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7,892/2013, Decreto nº 8.538/2015, Decreto n° 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão nº 09/2022-TCE/PI da Ata de Registro de Preços nº 15/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2021, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de reprografia (outsourcing) na modalidade franquia mais excedentes, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos e preto e branco, impressão efetivamente realizada. O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais novas e de primeiro uso e respectivos acessórios e insumos (papel, cartuchos de impressão, peças) inclusive suporte,

manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES TOTAIS

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, QUANTIDADE E VALOR NA MODALIDADE FRANQUIA

GRUPO 01: SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO										
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD DE EQUIP.**	**QTD DE IMPRES. POR EQUIP.**	**QTD DE IMPRES. FRANQUIA (MENSAL)**	**QTD TOTAL (48 MESES)**	**VL UNIT. DA IMPRESSÃO**	**VALOR ESTIMADO POR EQUIP.**	**VALOR ESTIMADO (MENSAL)**	**VALOR ESTIMADO (ANUAL)**	**VALOR ESTIMADO GLOBAL (48 meses)**
1	Fornecimento de Impressões/ Cópias no Equipamento (Monocromática) - Tipo I)	50	1.500	75.000	3.600.000	R$ 0,16	R$ 240,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	R$ 576.000,00
2	IMPRESSÕES EXCEDENTE (Monocromática) - Tipo I		500	25.000	1.200.000	R$ 0,10	R$ 50,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 120.000,00
3	Fornecimento de Impressões/Cópias no Equipamento (Colorida) - Tipo II	3	700	2.100	100.800	R$ 0,88	R$ 616,00	R$ 1.848,00	R$ 22.176,00	R$ 88.704,00
4	IMPRESSÕES EXCEDENTE (Colorida) - Tipo II		235	705	33.840	R$ 0,40	R$ 94,00	R$ 282,00	R$ 3.384,00	R$ 13.536,00
									TOTAL	**R$ 798.240,00**

2.2 DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 A contratada deverá prestar os serviços de impressão corporativa visando prover ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, um modelo eficaz, capaz de atender as demandas de impressão e cópia de cada uma das suas unidades integrantes, por meio da instalação de equipamentos devidamente adequados às necessidades e do fornecimento de suprimentos, inclusive papel, que deverão ser originais do fabricante, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de suprimentos e quebra de equipamentos;
2.2.3 Os serviços devem ser de alto padrão; cópias esbranquiçadas, manchadas, descentralizadas entre outras imperfeições do serviço, que possam comprometer a qualidade dos trabalhos não serão aceitas nem computadas e nem pagas;
2.2.3 Todos os requisitos necessários à eficiente prestação dos serviços, à exceção de espaço físico, redes elétrica e lógica, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o fornecimento e transporte das máquinas, partes, peças, acessórios, ferramentas, insumos e demais materiais de consumo (cartuchos de Tonner, cilindros, cartuchos de cópias, óleo fusor e revelador);
2.2.5 A CONTRATADA deverá gerenciar os serviços, com o objetivo de realizar o monitoramento e controle do fornecimento de insumos e consumíveis, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo CONTRATANTE;
2.2.6 A CONTRATADA prestará assistência técnica permanente aos equipamentos, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
2.2.7 Todos os equipamentos e materiais de consumo deverão ser originais de fábrica, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não recondicionados e que não possuem partes ou componentes reaproveitados, inclusive a carcaça;
2.2.8 Deverá disponibilizar sistema de gestão dos serviços em rede, via WEB, conforme viabilidade técnica e operacional ofertada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, possuindo as seguintes capacidades:
2.2.8.1 Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão etc.;
2.2.8.2 Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado;

2.2.8.3 Os usuários, tanto para autenticação quanto para estatísticas, devem ser integrados com a autenticação via Microsoft Active Directory e LDAP;
2.2.8.4 Permitir a geração de relatórios, via sistema, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo;
2.2.8.5 Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
2.2.8.6 Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
2.2.8.7 Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
2.2.8.8 Permitir a centralização automática de dados de vários locais e a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais;
2.2.8.9 Realizar inventário automático dos equipamentos;
2.2.8.10 Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco;
2.2.8.11 Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais;
2.2.8.12 Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
2.2.8.13 Permitir a definição de variações de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas (monocromática ou colorida);
2.2.8.14 Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento;
2.2.8.15 Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras/multifuncionais/copiadoras;
2.2.8.16 Possibilitar agendamento e automação de tarefas relacionadas ao gerenciamento e manutenção das impressoras/multifuncionais;
2.2.8.17 Disponibilizar o sistema que permita ao gestor a definição de perfis de utilização por usuário;
2.2.8.18 Permitir que o usuário, conforme perfil e permissões, possa localizar através de sua estação, impressoras/multifuncionais com base em campos como: localização, capacidade, color, duplex etc;
2.2.8.19 Permitir a criação de itens de custo (papel, suprimentos, cilindro, kit, etc.) e registrar a utilização destes para a respectiva impressora/multifuncional.
2.2.9 Quando solicitado deverá gerar histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a

cargo da contratada a distribuição do software com a respectiva licença de disponibilidades para 1.000 (Hum mil) usuários, conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.2.10 A contabilização de impressão e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela contratada, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação. No relatório apresentado deverá constar o número de cópias utilizadas na franquia excedente.

2.2.11 O pagamento das faturas mensais deverá ser calculado sobre o valor da franquia mensal + valor excedente, caso ocorra;

2.2.12 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da contratada.

2.2.13 A logística da Contratada terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade predial constante neste contrato bem como descrito no Termo de Referência.

2.2.14 A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

2.2.15 Após a assinatura do contrato, o TCE/PI emitirá O.S. (Ordem de Serviço) para solicitação de instalação dos equipamentos, identificando o local de instalação.

2.2.16 Após a abertura da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

2.2.16.1 Customização das configurações dos equipamentos;

2.5.16.2 Identificação dos equipamentos;

2.5.16.3 Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ 798.240,00 (Setecentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais).

3.2 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

3.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado a conta corrente da CONTRATADA;

3.4 O TCE/PI reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/PI encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O pagamento mensal corresponderá ao valor fixo da franquia de impressão, acrescido do valor das páginas excedentes eventualmente consumidas no período.

3.7 A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento, função que obrigatoriamente deve estar disponível na solução de administração do serviço contratado.

3.8 A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de créditos), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de excedente), o órgão deverá pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

3.9 A compensação da franquia será feita semestralmente e somente haverá compensação da fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

3.10 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, contendo solicitação de pagamento, recibo, fatura/Nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos alocados na Classificação Orçamentária: 02101.01.032.0017.4121, Fonte 100, Natureza da Despesa 33.90.40.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:
5.1.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora contratado;
5.1.2 Observar às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
5.1.3 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/PI, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;
5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da data do protocolo derecebimento da demanda;
5.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;
5.1.6 Reparar ou substituir o bem ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha a ser danificado, sem que haja quaisquer ônus para esta Instituição;
5.1.7 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;
5.1.8 Fornecer número telefônico do suporte técnico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, considerando o atendimento em horário comercial, a saber: de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h;
5.1.9 Os empregados da CONTRATADA que executará a manutenção preventiva, corretiva e serviços correlatos, deverão estar uniformizados e identificados pormeio de crachá, além de estarem providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
5.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5.1.11 Providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:
6.1.1 Designar servidor responsável pelo acompanhamento das despesas decorrentes do presente termo contratual e para atestar os serviços prestados, ou rejeitá-los no todo ou em parte;
6.1.2 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, em relação ao presente Contrato;
6.1.3 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;
6.1.4 Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS DE RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
7.1.1 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:
8.1.1 Apresentar documentação falsa;
8.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
8.1.3 Não manter as condições ofertadas na proposta;
8.1.4 Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
8.1.6 Cometer fraude fiscal.
8.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:
8.2.1 Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
8.2.2 Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor contratado;
8.2.3 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) do valor inadimplido;
8.4 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
8.4.1 Caso não seja paga na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela contratante ou cobrada judicialmente;

8.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n° 8.666/93;
8.6 Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 30/2021, e à Ata de Registro de Preços nº 15/2021, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente instrumento de Contrato se submete à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

11.1 O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
11.2 Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressa, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição em conformidade com as recomendações presentes na Cartilha do Ministério do Planejamento.
11.3 Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que seja de interesse das

partes, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
12.1.1 Considerando que as assinaturas do presente instrumento ocorrerão por meio eletrônico e poderão ser realizadas em datas distintas, o prazo a que se refere o subitem anterior, se iniciará a partir da data da assinatura da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O presente Termo será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
14.2 Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:
14.2.1 Fiscalizar a execução do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada;
14.2.2 Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidade a aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, após tentativas frustradas de solucionar o problema;
14.2.3 Acompanhar e atestar a execução do serviço, indicando as eventuais ocorrências;
14.2.4 Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização de pagamento;
14.3 A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.
15.2 As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou encaminhadas via fax, correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data do envio, da publicação, fax, correios ou mensagem eletrônica.
15.3 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina/PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1 Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Teresina, 9 de maio de 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA: 02336168000106

Assinado digitalmente por COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA:02336168000106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.05.11 11:44:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Enezete César da Fonseca
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 09/05/2022 12:50:01
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 7923EC3451AA283E428D07299581D02B